

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

Pregão Eletrônico n.º 005/2025

SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.263.975/0005-24, com
sede na Avenida Acesso Rodoviário – S/N – Quadra 6 L-M01 – Quadra 1 L-M18 A M 23
- Sala 229 – Bairro: Terminal Intermodal da Serra – Serra/ES, vem, respeitosamente,
apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela **GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA.,** pelos argumentos de
fato e direito a seguir.

I - TEMPESTIVIDADE

O prazo conferido pelo órgão para apresentação das
contrarrazões recursais, conforme delimitado pelo Edital (Parte III - Cláusula 12.7), é
de 3 dias úteis e se iniciou em 06/06/2025. Como o protocolo da presente petição
observa o mencionado prazo, esta deve ser tida por tempestiva.

II - DOS FATOS

A PRODEB realizou o Pregão Eletrônico nº 005/2025 para *"modernização tecnológica da estrutura de conectividade da estrutura de armazenamento de dados através de tecnologia de fibra ótica"*, incluindo o fornecimento de "Switch Tipo 01 e Tipo 02", objetos do Grupo 04.

Após a fase de lances, a proposta da SYSTECH foi classificada e, após análise da documentação técnica e de habilitação, a empresa foi declarada vencedora para o Grupo 04 - Switch Tipo 01 e Switch Tipo 02 da licitação em comento.

Inconformada, a Recorrente GHF interpôs o Recurso Administrativo ora contrarrazoado, alegando, em suma, supostas inconformidades e ausência de comprovações técnicas na proposta da SYSTECH. Com isso, requer a desclassificação da Recorrida e a reavaliação das propostas remanescentes.

Em que pesem as alegações invocadas pela Recorrente, essas não merecem prosperar, devendo ser mantida a decisão proferida pelo pregoeiro que classificou a proposta, como demonstrar-se-á a seguir.

III - BREVES ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Antes de mais nada, convém apresentar alguns breves esclarecimentos sobre a atuação da Systechn e a economicidade que a proposta apresentada pela empresa representa para o Poder Público. Em primeiro lugar, a Recorrida é uma das principais fornecedoras de soluções tecnológicas à Administração Pública Federal, bem como a diferentes organizações, entidades e instituições no país, há mais de uma década.

Inclusive, a Systechn possui o certificado "CertiGov" que avalia e qualifica as empresas que tenham implantado e disseminado em sua organização *"cultura e diretrizes aderentes às práticas Antissuborno e Anticorrupção, atendendo ainda aos requisitos de Compliance no fornecimento ao setor público brasileiro"*,

qualificando-as como parceiras confiáveis na venda de produtos e serviços a órgãos públicos.

A Recorrida, ainda, possui o certificado “ETHISPHERE” que fomenta à empresa a segurança na sua cadeia de atuação para vendas ao governo, e se antecipa à demanda crescente por práticas de compliance aos fornecedores dos setores público e privado.

Além disso, a Systech foi certificada pelas normas ISO 37001 (Sistema de Gestão Antissuborno) e ISO 37301 (Sistema de Gestão de Compliance) pela RINA Brasil Serviços Técnicos Ltda. Tais premiações foram conferidas à empresa por ter atendido todos os critérios de compliance e práticas antissuborno para as atividades de representação, comércio, licitação, licenciamento, manutenção de hardware e softwares de treinamentos em TI.

Todos esses fatores demonstram claramente que a empresa ora Recorrida possui expertise, conhecimento e comprometimento com a Administração Pública. Fora isso, é imprescindível lembrar que a empresa restou vencedora do Grupo 4 do presente certame por ter apresentado a proposta de menor preço e que cumpria todas as exigências editalícias.

No particular a jurisprudência do Tribunal de Contas da União se firmou no sentido de que o preço **sempre** representa o fator de maior relevância, em princípio, para a seleção de qualquer proposta em licitação pública. Confira-se:

*“No entendimento de Marçal Justen Filho, in ‘Comentários à lei de licitações e contratos administrativos’, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, página 435, **para a Administração o preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para seleção de qualquer proposta a licitação sempre visa à obtenção da melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator ‘menor custo possível’ é comum em toda e qualquer licitação;** as exigências relativas à qualidade, prazo, etc., podem variar caso a caso, porém, quando se trata do preço, **a Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis.** Prossegue Marçal, na*

obra citada, página 436, que o preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para a seleção de qualquer proposta, pois a licitação visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Exigências quanto à qualidade, prazo, etc., podem variar caso a caso, entretanto, isso não ocorrerá no tocante ao preço. Assim, a regra é o tipo de licitação ‘menor preço’” (Acórdão 2391/2007 Plenário)

Esses breves esclarecimentos iniciais servem para demonstrar a idoneidade da decisão que declarou a Systech, empresa com anos de experiência no setor e que apresentou a melhor proposta, como vencedora do Grupo 4 do certame.

Contudo, com o intuito de afastar qualquer questionamento sobre a lisura dos equipamentos ofertados pela companhia, serão refutados cada um dos infundados argumentos lançados pela GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

IV - DA REALIDADE DOS FATOS - INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS PELA SYSTECH

A Recorrente afirma, sem qualquer respaldo probatório, que a Systech teria apresentado proposta que não atenderia as exigências editalícias. Especialmente, as seguintes: i) nativa de suporte a VXLAN, EVPN e BGP; ii) modelo S5232F-ON com data de descontinuidade anunciada; iii) ausência de ISSU; iv) falta de comprovação da compatibilidade com solução SDN/Fabric Overlay e v) certificações da equipe técnica desconectadas do objeto licitado.

Tais afirmações, como será demonstrado a seguir, destoam completamente da realidade dos fatos, o que enseja a necessidade de afastamento das razões recursais veiculadas pela recorrente.

IV.1. - DA EFETIVA COMPROVAÇÃO NATIVA DE SUPORTE VXLAN, EVPN e BGP

A Recorrente alega que os catálogos técnicos apresentados pela Systech não comprovariam de forma objetiva o suporte nativo e funcional aos protocolos VXLAN, EVPN e BGP (item 2.3.1.1). A alegação não prospera.

Conforme exigido pelo item 11.4 do Edital, “*para o item 01 do grupo 01 – Servidor Processamento, item 01 do grupo 03 – Storage Armazenamento, **os dois itens do grupo 04** e item 01 do grupo 05 – switch Rede SAN, **a Proponente deverá apresentar manuais, documentos ou datasheets oficiais do fabricante em língua portuguesa ou inglesa. Para cada item desta especificação deverá ser referenciado a página e o capítulo que comprova o seu atendimento (Planilha ponto a ponto)**”.*

Seguindo as disposições editalícias lançadas acima, a Systech apresentou o documento oficial "Dell EMC Networking Virtualization Overlay with BGP EVPN", além da planilha comprobatória "ponto a ponto". Nas páginas 9, 10 e 11 da referida planilha e no encarte “os10-user-guide.10.5.3”, página 1181, são elencadas todas as informações relacionadas ao sistema operacional do Switch ofertado pela Recorrida. Confira-se:

l) Implementar Virtual Extensible LAN - VXLAN, RFC 7348 visando implementar a camada de overlay abstraído assim a rede física com as funcionalidades:	RFC 7348	Dell EMC Networking Virtualization Overlay with BGP EVPN	https://dl.dell.com/manuals/common/nvo_with_bgp_evpn.pdf	10
---	----------	--	---	----

Desse modo, resta evidente que os equipamentos S5248F e S5232F rodam o sistema operacional OS10. Importante consignar que qualquer documentação comprobatória do sistema operacional é referendada ao equipamento ofertado, o que devidamente comprova os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. referendado ao equipamento ofertado, comprovando assim o exigido em

Edital. A proposta anexada comprova que o sistema operacional dos equipamentos ofertados é o OS10. Destaca-se:

Inclusive, a proposta apresentada pela Recorrida comprova que o sistema operacional dos equipamentos ofertados é o OS10. Tal informação pode ser facilmente extraída do arquivo PROPOSTA COMERCIAL_GRUPO 04.pdf, páginas 25 e 31.



SYSTECH

PROPOSTA COMERCIAL
GRUPO 04 - ITEM 01 – SWITCH – TIPO 01



Imagem Ilustrativa

Switch – Tipo 01:

Possui pelo menos 48 (quarenta e oito) portas híbridas (10 ou 25 Gbps) que podem operar a 10 Gbps ou a 25 Gbps de acordo com a velocidade do transceiver utilizado, garantia de 60 (sessenta) meses.

Marca: Dell Technologies.

Modelo: Dell Networking S5248F-ON.

⇨ CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DETALHADAS

Dell S5248F-ON Switch, 48x25GbE SFP28, 4x100GbE QSFP28, 2x100GbE QSFP-DD, 10 to PSU, 2xPSU - [210-APEX];

S52XX User Manual - [343-BBLP];

OS10 Enterprise, S5248F-ON - [634-BRUN];



SYSTECH

PROPOSTA COMERCIAL
GRUPO 04 - ITEM 02 – SWITCH – TIPO 02

Imagem Ilustrativa

Switch – Tipo 02:

Possui pelo menos 32 (trinta e duas) portas híbridas (40 / 100 Gbps) que podem operar a 40 Gbps ou a 100 Gbps de acordo com a velocidade do transceiver utilizado, garantia de 60(sessenta) meses.

Marca: Dell Technologies.

Modelo: Dell Networking S5232F-ON.

⇨ CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DETALHADAS

Dell EMC S5232F-ON Switch, 32x 100GbE QSFP28 ports, IO to PSU air, 2x PSU - [210-APHK];
OS10 Enterprise, S5232F-ON - [834-BRUO];

A tentativa da Recorrente de desqualificar documentos oficiais do fabricante como "genéricos" não encontra amparo no edital e visa apenas tumultuar o presente procedimento.

Destarte, resta evidente que houve a devida comprovação nativa por parte da Systech de suporte a VXLAN, EVPN e BGP.

IV.2 - DA INFUNDADA AFIRMAÇÃO SOBRE O ENQUADRAMENTO DO MODELO S5232F-ON COMO EM FIM DE VIDA

A Recorrente afirma, sem qualquer respaldo documental, que o modelo de switch ofertado pela SYSTECH (Dell S5232F-ON) estaria em "End of Life"

(EOL), e que por isso não atenderia aos requisitos de garantia e suporte do Edital. A alegação é manifestamente **inverídica**.

Entretanto, fica claro que a GHF simplesmente fez uma simples pesquisa à internet e não confirmou a veracidade da informação no site oficial do fabricante. Conforme se extrai de informações dispostas no site da Dell, a solução ofertada pela Systech não apresenta fim de vida declarado e **continua** em linha de produção (<https://www.dell.com/pt-br/lp/networking-warranty>).

Networking Product	Hardware Warranty (Business Hours only) ¹	Service Response Level ²	Software Download Availability ³	End of Sale (EoS) ⁴	End of Standard Support (EoSS) ⁴
S-Series: S25N, S25P, S25P DC (FORCE10)	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	12-Jul-2014	11-Jul-2019
S-Series: S25V, S50V (FORCE10)	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	27-Sep-2014	27-Sep-2019
S-Series: S50N (FORCE10)	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	16-Aug-2014	16-Aug-2021
S-Series: S50P DC (FORCE10)	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	28-Jun-2014	28-Jun-2021
S-Series: S55 (FORCE10)	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	30-Nov-2015	30-Nov-2022
S-Series: S60 (FORCE10)	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	11-Jan-2016	31-Jan-2023
S-Series: S60 TAA (FORCE10)	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	4-Feb-2015	4-Feb-2020
S-Series: S3048-ON (OS9 version)	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	30-Apr-2022	29-Apr-2027
S-Series: S3048-ON (OS10 version)	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	7-May-2024	6-May-2029
S-Series: S3048-ON (No OS)	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	7-May-2024	6-May-2029
S-Series: S3100	Lifetime	NBD Parts only	90 days	29-Dec-2023	28-Dec-2028
S-Series: S3248T-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	-	-
S-Series: S4048-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	30-Jan-2022	29-Jan-2027
S-Series: S4048-ON NEBS version	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	28-Feb-2019	27-Feb-2024
S-Series: S4048T-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	30-Oct-2021	29-Oct-2026
S-Series: S4112F/T-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	-	-
S-Series: S4128F/T-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	-	-
S-Series: S4148F/T-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	-	-
S-Series: S4148FE-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	31-Dec-2021	30-Dec-2026
S-Series: S4148U-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	31-Dec-2021	30-Dec-2026
S-Series: S4248FB-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	29-Nov-2019	29-Nov-2024
S-Series: S4248FBL-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	30-Apr-2021	29-Apr-2026
S-Series: S4300	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	-	-
S-Series: S4810-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	30-Apr-2016	30-Apr-2021
S-Series: S4820T	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	31-Jul-2017	31-Jul-2022
S-Series: S5000	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	22-May-2018	21-May-2023
S-Series: S5048F-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	30-Jun-2020	30-Jun-2025
S-Series: S5148F-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	31-Jul-2019	30-Jul-2024
S-Series: S5212F-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	-	-
S-Series: S5224F-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	-	-
S-Series: S5232F-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	-	-
S-Series: S5248F-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	-	-
S-Series: S5296F-ON	Limited 1 year	Return to Depot	90 days	-	-

Além disso, durante a fase de habilitação, a Systech juntou ao procedimento diversos documentos que atestam a qualidade técnica dos equipamentos ofertados pela empresa. A documentação denominada como “Declaração de Garantia - PRODEB - PE 005.2025 – SYSTECH”, fornecida pelo próprio fabricante dos equipamentos, por exemplo, explicita com clareza que *“Os equipamentos e licenciamentos por nós ofertados serão novos, estão em linha de produção, sem uso e não são produtos descontinuados”*.

Portanto, a proposta da Systech observa todas as exigências editalícias, de modo que deve ser integralmente mantida a decisão que declarou a Recorrida como vencedora do Pregão em comento.

IV.3 – DA INTEGRAL COMPROVAÇÃO DE SUPORTE A NETFLOW/IPFIX

A Recorrente, em uma tentativa desesperada de fazer com que seus argumentos sejam acatados pelo Ilustríssimo Pregoeiro, afirma que a solução ofertada pela Systech não atenderia as exigências editalícias de “compatibilidade com protocolos de telemetria como NetFlow ou IPFIX”. Novamente, tais alegações não merecem prosperar.

A alínea 7 e 8 do Edital (“Gerenciamento e Segurança”) estabelecem, para os itens 01 e 02 do Grupo 4, que *“deve implementar tecnologia para monitoramento de tráfego baseado em fluxo, tais como: SFlow ou NetFlow ou IPFIX”*. Com base em tal previsão editalícia, a Systech juntou documentação comprobatória ao certame em debate estabelecendo, expressamente, que o switch ofertado possui suportabilidade ao SFLOW.

Tal informação pode ser facilmente extraída do documento oficial do fabricante "os10-user-guide.10.5.2.7", especificamente na **página 1840**, onde a funcionalidade é detalhada. Confira-se:

Deve implementar tecnologia para monitoramento de tráfego baseado em fluxo, tais como: SFlow ou NetFlow ou IPFIX.	sFlow®	os10-user-guide.10.5.3.pdf	https://dl.dell.com/content/manual68021876-dell-smartfabric-os10-user-guide-release-10-5-3.pdf?language=en-us&ps=true	1840
---	--------	----------------------------	---	------

Assim, resta claro o integral cumprimento por parte da Systech dos requisitos editalícios de gerenciamento e segurança, especialmente, a implementação de tecnologia para monitoramento de tráfego baseado em fluxo.

IV.4. - DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DE EXISTÊNCIA DE ISSU (IN-SERVICE SOFTWARE UPGRADE)

A Recorrente afirma que o modelo ofertado pela Systech não apresenta comprovação técnica de suporte a ISSU. Acontece que o Edital do presente certame não apresenta qualquer exigência editalícia nesse sentido.

Portanto, sequer é necessário tecer quaisquer afirmações sobre o ponto levantado, dado que a Recorrente, com o claro intuito de tumultuar a presente licitação, apresenta uma suposta irregularidade que não guarda relação com o Edital em comento.

Resta, mais uma vez comprovado, que a solução apresentada pela Systech cumpre todas as exigências editalícias. Desse modo, deve ser negado provimento ao Recurso da Recorrente.

IV.5. - DA DEVIDA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM SOLUÇÃO SDN/FABRIC OVERLAY

A Recorrente aponta que a Systech não teria apresentado *“declaração técnica ou catálogo demonstrando que os switches ofertados são compatíveis nativamente com soluções SDN, conforme exigido no item 2.3.1.4 do TR”*. Acontece que, como será demonstrado a seguir, essa não é a realidade dos autos.

O Anexo II do Edital da licitação em debate prevê para o item 01 do Grupo 4 que *“deverá atuar na função LEAF caso este venha a ser utilizado em uma rede Fabric SDN”*. No que se refere ao item 02 do referido item, o documento prevê que *“deverá atuar na função de SPINE caso este venha a ser utilizado em uma rede Fabric SDN”*.

Em relação às exigências editalícias lançadas acima, a planilha comprobatória colacionada pela Systech faz referência à Declaração Técnica anexada (Declaração Técnica - PRODEB - PE 005.2025 – SYSTECH). Tal documentação, comprovada e assinada pelo Fabricante Dell Technologies, chancela ao atendimento das previsões contidas no Anexo II do Edital pelas soluções ofertadas pela Recorrida.

No que se refere às previsões contidas nos itens 7 e 8 do Edital (GERENCIAMENTO E SEGURANÇA), explica-se o seguinte. Tais disposições editalícias consignam que os equipamentos a serem adquiridos devem: i) permitir a integração com ferramentas de gerenciamento de Northbound utilizando Netconf ou REST API ou Python script e ii) suportar automação utilizando REST API ou Python script ou OpenFlow na versão 1.3 ou superior.

Como é possível extrair da planilha comprobatória apresentada pela Systech denominada como *“dell_emc_networking-s5200_on_spec_sheet.pdf”*, ambas as exigências restam integralmente atendidas pela solução ofertada pela Recorrida (página 6).

Necessário, então, a manutenção da decisão que declarou a Recorrida como vencedora desta licitação.

IV.6. – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS “PONTO A PONTO”, EM TOTAL OBSERVÂNCIA AO EDITAL.

A Recorrente alega que *“os certificados apresentados referem-se a plataformas VMware (VCAP, VxRail, etc.), sem relação comprovada com os equipamentos*

ofertados ou com o sistema operacional OS10, exigido para gerenciamento e implementação dos switches”.

Essas afirmações não se relacionam com a realidade desta licitação.

O item 14.1.17 do Edital estabelece que *“a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional(is) certificado(s) pelo fabricante da solução ofertada, para realizar a instalação, configuração e interconexão da solução fornecida, bem como, tomar todas as medidas pertinentes ao seu pleno funcionamento”.*

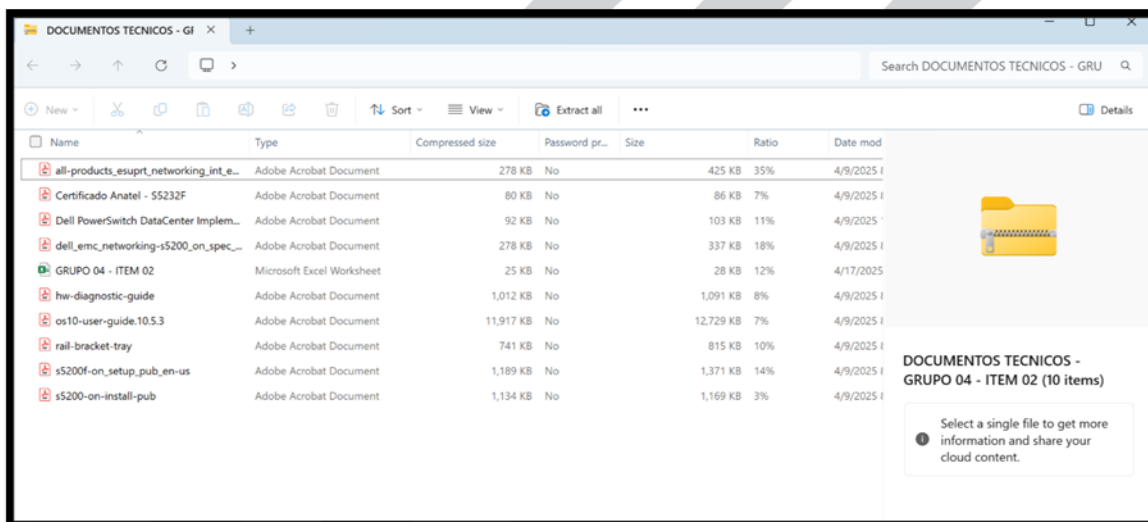
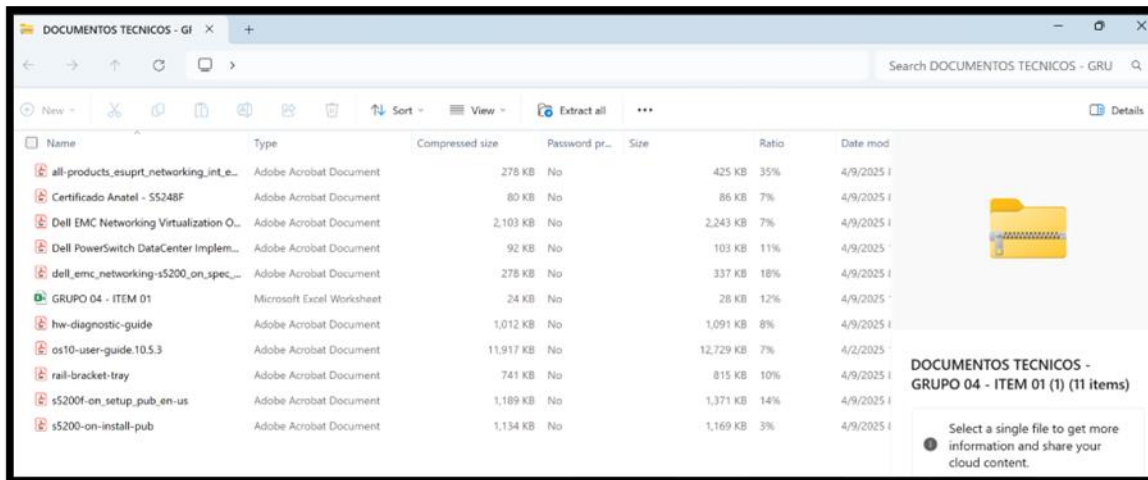
Durante a fase de habilitação, a Systech apresentou documentação comprobatória, na pasta Declarações do Fabricante, denominadas como “Declaração Revenda Autorizada - PRODEB - PE 005.2025 - SYSTECH - configurar-instalar.pdf” e CERTIFICACOES, documento “Icaro Pimentel – Network.pdf”.

As referidas declarações atestam e comprovam a capacidade técnica e profissional da equipe da Systech para realização de todos os serviços exigidos pelo Edital. Desse modo, há a devida observância dos interesses do órgão licitante, evitando-se a perda de garantia técnica do fabricante para os equipamentos em decorrência de problemas na sua instalação ou durante a execução do suporte técnico.

No que se refere à suposta ausência de comprovação ponto a ponto via catálogo ou declaração técnica nominal, explica-se o seguinte. O item 11.4. estabelece que *“para o item 01 do grupo 01 – Servidor Processamento, item 01 do grupo 03 – Storage Armazenamento, os dois itens do grupo 04 e item 01 do grupo 05 – switch Rede SAN, a Proponente deverá apresentar manuais, documentos ou datasheets oficiais do fabricante em língua portuguesa ou inglesa. Para cada item desta especificação deverá ser referenciado a página e o capítulo que comprova o seu atendimento (Planilha ponto a ponto)”.*

Dessa forma, a solução ofertada pela companhia atende integralmente as exigências técnicas estabelecidas acima como pode ser extraído dos seguintes documentos anexados ao procedimento: “Planilha GRUPO 04 - ITEM 01 (em

formato excel) e planilha GRUPO 04 - ITEM 02 (em formato excel) anexada ao processo”.



Infundados, então, os argumentos lançados pela Recorrente. Dessa forma, deve ser mantida a decisão que declarou a Systech como vencedora do certame.

V - AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE

Em uma tentativa desesperada de fazer com que este Ilustre Pregoeiro altere a decisão que declarou a Systech vencedora do certame em comento, a Recorrente afirma que teriam ocorrido violações aos princípios da isonomia e da legalidade.

Tais transgressões, nos termos do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, teriam sido ensejadas pela aceitação da proposta da Systech em descumprimento com as previsões editalícias. Contudo, como foi cabalmente demonstrado anteriormente, **o equipamento fornecido pela Recorrida se adequa explicitamente aos moldes do Edital.**

Cumpra apontar a inaplicabilidade das alegações da Recorrente ao presente caso. A jurisprudência do C. Tribunal de Contas da União, em relação aos atos praticados pelo Pregoeiro de Licitação, aponta que:

*“são plenamente vinculados os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que **estes devem obedecer às regras definidas na lei e no edital a que estão jungidos, não cabendo aos responsáveis deliberadamente ignorá-las.**” (Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara).*

*“A proposta de preços oferecida pelas licitantes deve **obedecer ao estabelecido no edital**, em atendimento ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**” (Acórdão 1709/2015, Relator Benjamin Zymler, Data da sessão: 24/3/2015)*

Dessa forma, a definição expressa, sucinta e clara dos requisitos editalícios, bem como o julgamento das propostas com base nas previsões do instrumento convocatório, **constituem efetiva manifestação dos princípios da isonomia - mesmas condições de participação - e do julgamento objetivo - julgamento imparcial conforme o estabelecido em lei ou no edital.**

Nesse mesmo sentido, apontam outros julgados da Corte de Contas da União. Veja-se:

*“**Inclua a definição de todos os itens que compõem os serviços licitados de forma sucinta e clara, permitindo que todos os licitantes concorram em igualdade de condições,** conforme o previsto no art. 3º e inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666/1993” (Acórdão 889/2007 Plenário)*

*“Observe, **a fim de possibilitar o julgamento objetivo das propostas** nos termos do art. 45, caput, da Lei nº 8.666/1993, **os parâmetros e requisitos para que as propostas de metodologia** de execução sejam consideradas atendidas ou não-atendidas.” (Acórdão 1028/2007 Plenário)*

No caso em debate, a Systech, a partir das disposições editalícias estabelecidas pela Administração Pública, apresentou proposta que cumpria **exatamente todas as necessidades da PRODEB**. Melhor dizendo, não houve em nenhum momento qualquer conduta que ensejasse violação aos princípios da isonomia.

Em verdade, o Ilustre Pregoeiro, por meio da detida análise da proposta encaminhada pela Systech, entendeu que a companhia deveria ser habilitada e declarada vencedora. **Todas as ações da Administração Pública, durante a condução do certame, observaram estritamente os princípios da isonomia.**

Quanto ao princípio da legalidade, por meio da detida análise da proposta encaminhada pela Systech, o Ilustre Pregoeiro entendeu que não se verifica, no caso em exame, qualquer violação ao princípio da legalidade.

Todas as fases do procedimento licitatório foram conduzidas em estrita observância às normas legais aplicáveis, em especial a Lei 14.133/2021.

As decisões da Administração Pública encontram-se devidamente fundamentadas, respeitando os limites da lei e assegurando a transparência e a regularidade do certame. Assim, não há que se falar em afronta a referido princípio, restando infundadas as alegações da parte Recorrente

Portanto, com a devida vênia ao entendimento externado pela Recorrente, observa-se que, no caso em deslinde, não ocorreu qualquer violação aos princípios da Administração Pública, o que enseja a manutenção da decisão que declarou a Systech vencedora desta licitação.

VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fica comprovado que a proposta da SYSTECH atende a todas as exigências técnicas e formais do Pregão Eletrônico nº 005/2025. As razões apresentadas pela Recorrente GHF são improcedentes e não possuem o condão de invalidar a decisão do pregoeiro, que foi pautada na análise técnica/criteriosa da documentação e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Por todo o exposto, requer-se a esta respeitável autoridade que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA., mantendo-se integralmente a decisão que declarou a empresa **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** vencedora do certame para o Grupo 04.

Termos em que pede deferimento,

Serra/ES, 10 de junho de 2025.

Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.
Bruno Rodrigues de Mattos
Sócio / Diretor
CPF: 801.133.111-68
Identidade: 1.630.389 SSP/DF